

**LEI N° 3.525 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

***CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o Abono de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Alegre- ES, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser pago no mês de dezembro de 2018, aos servidores efetivos ativos, inativos e comissionados.

**Art. 2º** - O abono de que trata a presente Lei não incorporará para qualquer efeito à remuneração do servidor.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao 01 de dezembro de 2018.

**Art. 5º** - Fica revogado o Decreto Legislativo n° 007/2018, da Câmara Municipal de Alegre.

Alegre (ES), 27 de dezembro de 2018.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.